



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 830/13
Data 04.07.2013

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Três Barras do Paraná, para o período 2014 a 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento com o disposto no parágrafo 1º, art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas que disciplinam a matéria, estabelecendo, para o referido período, os Programas e Ações, instituindo as diretrizes e metas.

§ 1º. As receitas que financiarão os programas e ações do Plano Plurianual - PPA, constante no caput deste artigo estão definidas no Anexo I - Estimativa das Receitas, que faz parte integrante desta Lei;

§ 2º. Os Programas por Macroobjetivos estão definidos no Anexo II;

§3º. As Ações por Programas estão definidos no Anexo III.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos Programas Anuais (LOA) serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas que disciplinam a matéria.

Art. 3º Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e/ou através de leis específicas, quando do surgimento de novos programas, atividades e/ou projetos.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro disporá sobre as:

I. Ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;

II. Metas e riscos fiscais;

III. Alterações na legislação tributária;

IV. Estrutura e organização da lei orçamentária;

V. Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI. Normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII. Políticas de aplicação dos fundos de fomento e ou de desenvolvimento ou das companhias de desenvolvimento;

VIII. Da Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município, e resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução dos orçamentos; o programa estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas à implantação de planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicional por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional da administração direta; identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e, ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.

Art. 7º As ações prioritárias, objetivos e metas para o período de 2014 a 2017, a serem observados e executados pelas unidades da administração direta e indireta, são as constantes dos ANEXOS da presente lei os quais fazem parte integrante.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

§1º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e financeiras das Ações dos Programas do PPA 2014 a 2017 a partir das alterações efetivadas nas Leis Orçamentárias Anuais e Créditos Adicionais do período do PPA.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, nos orçamentos de 2014 a 2017.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de julho de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal